



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 6 6 1 2, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Acrescenta os parágrafos § 1º § 2º § 3º §4º e § 5º no artigo 11, alterada a redação do art. 12 e acrescenta os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 no Decreto Municipal n.º 26.557.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XXVII do artigo 81, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as notas técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária, amplamente divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba disponíveis em <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/saude/coronavirus.html>;

CONSIDERANDO o intenso trabalho realizado pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal, Defesa Civil e Guarda Municipal, os quais definirão os parâmetros de atuação de cada setor, de acordo com as suas competências, para cumprimento e adoção das medidas sanitárias cabíveis, trazidas pelo poder público, no que tange as corretas práticas de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e empresariais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública conta com um efetivo de 33 servidores municipais disponibilizados para o enfrentamento do COVID-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Município conta com 03 (três) linhas telefônicas disponíveis, que são os números 3904-1594, 3904-1483 e 3273-1022, e que há ainda, o recebimento de denúncias de aglomerações, através do disk-denúncia com destaque na divulgação no sítio eletrônico da Administração Pública no link <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/> e também através do telefone 3904-1582, bem como conta com a atuação imediata dos servidores lotados no setor de Fiscalização Tributária Municipal e Guarda Patrimonial,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

visando as devidas orientações e aplicações de medidas cabíveis para a manutenção da ordem pública e da segurança dos munícipes de uma forma geral, com destaque para o banner com o telefone do disk-denúncia e com as orientações sanitárias para a prevenção da doença;

CONSIDERANDO que visando evitar aglomerações e exposições, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantou o serviço de Teleatendimento de Orientação à População, através dos telefones 3904-1644 / 3273-3316 / 99908-0228 / 99908-0265, o qual foi implantado para que seja tirado dúvidas, esclarecimentos, orientações e pré-avaliações das condições clínicas do paciente que, caso apresente sintomas iniciais, é imediatamente orientado a buscar auxílio médico no próprio local;

CONSIDERANDO que em relatório circunstanciado o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, informa, em síntese que:

“Com relação aos leitos hospitalares disponíveis para tratamento do COVID-19, a Regional de Saúde através de mapa de leitos (Doc. 05) da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), informa que o Instituto Dr. Feitosa (que a referência para casos moderados, pois casos mais graves a referência é a Central Estadual de Regulação de Leitos), possui um total de 12 (dez) leitos exclusivos para o tratamento do COVID-19, sendo 06 (seis) leitos clínico geral adulto, 02 (dois) clínico geral pediátrico e 04 (quatro) Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) adulto.

A totalidade de respiradores disponíveis no município é de 13 equipamentos, sendo 12 (doze) no Instituto Dr. Feitosa (IDF), sendo 11 unidades (onze) de sua propriedade e 01 unidade (um) cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, além de 01 (um) respirador disponível na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Na data de 14 de abril de 2020, foi assinado termo de cooperação entre Indústrias Klabin e Governo do Estado do Paraná para colocar em funcionamento 10 (dez) leitos de Unidade de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Tratamento Intensivo (UTI) e 40 (quarenta) leitos clínicos (enfermaria), para o combate exclusivo do COVID-19. (Doc. 06)

A Farmácia da 21ª Regional de Saúde tem disponível para ao tratamento de sintomas graves de COVID-19, o medicamento Cloroquina, mesmo que haja apenas estudos preliminares que comprovem a sua eficácia.

Apesar da dificuldade inicial de compra de materiais e insumos necessários às atividades laborais de servidores, há um sinal de alteração nas condições de mercado, nas últimas semanas o município de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Saúde, conseguiu adquirir os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao atendimento da população, bem como para a proteção de servidores em geral, conforme empenhos 4164/2020, 4165/2020, 4312/2020, 4313/2020, 4364/2020, 4365/2020, 4366/2020, 4367/2020, 4368/2020 e 4449/2020 em anexo. (Doc. 07)

A referida Secretaria está na eminência de concluir a compra de 40.000 (quarenta mil) unidades de máscaras de tecido para a distribuição à população, visando a sua proteção e a manutenção das baixas taxas de propagação contaminação registradas no município nos últimos dias.

Foi adquirido conforme empenho 4117/2020 em anexo (Doc. 08), 125 kits de teste rápido para identificação do COVID-19, que serão realizados os exames conforme protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, e as amostras dos casos suspeitos, via de regra são encaminhadas para o Laboratório Central do Estado (LACEN), através da 21ª Regional de Saúde, seguindo o fluxo de coleta de exames para diagnósticos, agendadas e validadas pela 21ª Regional de Saúde, de forma geral as coletas são realizadas entre o 3º e o 5º dia de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde envia amostras diariamente à 21ª Regional, que encaminha ao LACEN, nos últimos dias houve uma melhora significativa no retorno dos resultados, entre coleta



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e resultado com confirmação ou descarte da doença tem ocorrido em média em 03 (três) dias.

Não há dúvidas que todas as ações tomadas e esforços direcionados, foram os responsáveis pelo atual cenário epidemiológico favorável no município que resultou na estagnação da contaminação.

O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 (COMCOVID-19) informa que em Telêmaco Borba, até o dia 15 de abril, foram 141 casos notificados e investigados, sendo que 124 (cento e vinte e quatro) deram resultado negativo, 06 (seis) positivos – todos receberam alta – e do total, 11(onze) casos ainda estão sob suspeita, aguardando resultado. Ainda sobre a totalidade de casos, 17 (dezesete) pessoas são residentes em outros municípios. É importante ressaltar que os casos citados foram notificados e investigado através de coleta de exames. Cabe ainda ressaltar que dos 06 (seis) casos confirmados, foi possível o rastreo e constatação que se trata de membro de um mesmo núcleo familiar /profissional, sendo os sintomas do primeiro caso identificado no dia 18/03 e notificado no mesmo dia e os sintomas e notificação do último caso se deu dia 26/03 e 01/04 respectivamente.

Portanto é fato que a atuação rápida e eficaz das equipes de vigilância na identificação e isolamentos dos casos confirmados, foi fator predominante para a manutenção e impossibilidade de novos contágios.

É necessário evidenciar que a última contaminação registrada se deu aproximadamente dia 23/03 com confirmação em 04/04, desde então não há registro de novos casos de COVID-19 no município de Telêmaco Borba, desta forma são 13 dias sem confirmação de novos casos.

Resta comprovado nestas alegações e nos documentos apresentados que esta Secretaria Municipal de Saúde é favorável



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

pela manutenção em sua totalidade do Decreto 26.573 de 03 de abril de 2020, objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Paraná, acatada preliminarmente por este Douto Juízo.”

CONSIDERANDO a flexibilização anunciada pelo Ministério da Saúde a qual dispõe que cidades com mais de 50% da capacidade de atendimento médico disponível podem passar do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para uma transição ao Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Telêmaco Borba, da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme alterações realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Acrescenta os parágrafos § 1º § 2º § 3º §4º e § 5º no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11 [...] inalterado.

I - [...] inalterado.

II - [...] inalterado.

III - [...] inalterado.

IV - [...] inalterado.

V - [...] inalterado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - [...] inalterado.

VII - [...] inalterado.

VIII - [...] inalterado.

IX - [...] inalterado.

§ 1º As igrejas e templos religiosos, a fim de evitar aglomerações, deverão exercer suas atividades por meio de aconselhamento individual, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

§ 2º Os serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas, deverão manter atendimento dos serviços nos termos do inciso XX do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.317.

§ 3º Fica determinado a suspensão das aulas em entidades privadas de ensino fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior, e de idiomas no município.

§ 4º Fica determinado o fechamento de bares, danceterias e casas noturnas.

§ 5º. As atividades comerciais e de prestação de serviços, deverão observar as seguintes regras gerais para atendimento ao público:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 2 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, caso não esteja definido será observado o critério de uma pessoa a cada 5 m² do estabelecimento;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sendo de responsabilidade do proprietário a garantia de manutenção de distanciamento de 2 metros por pessoa;

V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI - Para o acesso aos estabelecimentos e nas filas, clientes e funcionários, deverão utilizar máscaras de proteção de acordo as orientações da Secretaria de Saúde;

XII - Estimular métodos eletrônicos de pagamento, bem como proceder a higienização constante dos caixas;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns ventiladas preferencialmente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

XIV - Manter pano embebido com solução de água e água sanitária/hipoclorito no chão das portas de entrada para higienização de calçados;

XV - Orientar os funcionários a realizar a troca de roupas quando chegarem do trabalho;

XVI - Reorganizar o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos) e ou com doenças crônicas e ou gestantes e lactantes a fim de evitar o contato com público geral e/ou clientes;

XVII - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, deverão disponibilizar o uso de bebedouros somente para abastecimento de reservatórios próprios;

VVIII - Deverão ser observadas todas as Notas Orientativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além das prioridades previstas em lei, deverão adotar medidas para priorizar o atendimento aos seguintes usuários ou clientes:

I - Idosos;

II - Com sintomas respiratórios;

III - Pacientes transplantados;

IV - Portadores de doenças autoimunes, como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras.

§ 7º. estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo, de alimentos no local ou praça de alimentação, devem observar os seguintes procedimentos:

I - manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre elas;

II - Cada mesa deve receber metade de sua capacidade de ocupação;

III - Dar preferência ao serviço a *la carte*, se o serviço oferecer bufê, o mesmo deve ser servido por funcionário devidamente paramentados com EPI's, não sendo permitido que o cliente realize o autosserviço, evitando que o mesmo toque em utensílios como pegadores, colheres, espátulas, etc.

§ 8º As academias e clínicas de fisioterapia deverão suspender as atividades de contato físico e realizar a higienização dos equipamentos quando da troca de usuários.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 12 Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único - São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza. (NR)

Art. 3º Acrescenta os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 no Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 13 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 14 Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos e documentos em papel, como memorandos e ofícios, exceto os considerados urgentes.

Parágrafo único – Em atenção ao *caput* deste artigo, a tramitação de documentos se dará preferencialmente por meio digital, através de e-mail ou tecnologias congêneres.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 16 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e inclusive poderá acarretar a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 26.561 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA